



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1774

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
Autorização de Contratação Direta	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Edital - Retificação	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	3
Atos Administrativos	4
Contratos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1774

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 004/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, que diz em seu Artigo 179 que o servidor público poderá ser cedido, mediante requisição, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão.

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos legais, e que a referida cessão não trará prejuízos para a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder e colocar à disposição, com ônus da remuneração para o órgão de destino, a Secretaria Estadual de Educação, a senhora **LÍGIA DE CÁSSIA FAZAN BALBO**, inscrita no CPF/MF. nº 254.***.***-63, portadora do RG nº 25.***.***-4, servidora comissionada de gestora - Coordenadora de Gestão Pedagógica Geral (CGPG), pelo prazo que interessar a designação do afastamento e poderá ser encerrada a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a contar a partir de 25 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência
Meridiano, 17 de janeiro de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias, publicado neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Outros atos

CERTIDÃO DE INSUBSISTÊNCIA

Torna sem efeito a publicação do "**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PROCESSO Nº 007/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025**", veiculado na página 22 e 23 do Diário Oficial do Município, edição nº 1773, na data de 23 de janeiro de 2025. Referido ato foi encaminhado para publicação por um lapso, com conteúdo equivocado, devendo, nesse momento, tornar sem efeito ou validade a publicação respectiva.

Meridiano/SP, 23 de janeiro de 2025.

Natalia dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria/Decreto nº 009/2024.

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº. 003/2025
Dispensa de Licitação nº. 001/2025

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2605/2023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO AOS DOCENTES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, em favor da empresa **LETICIA CARNEIRO DA COSTA FERREIRA 37459212830** - CNPJ 22.685.419/0001-67, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Meridiano (SP), 23 de janeiro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ANÁLISE DE CURRÍCULO N.º 001/2025 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Município de Meridiano, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Fabio Paschoalinoto**, **TORNA PÚBLICA** a seguinte retificação do Edital Nº 001/2025, publicado no DO de 20/01/2025, Edição nº 1771, páginas 02 a 09, cujas alterações estão a seguir elencadas:

No item 5.4, onde se lê:

A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

MOTORISTA		
ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada na função objeto da inscrição (PONTOS POR DIA)	0,02	97
Cursos de formação na área de serviços urbanos - últimos 5 anos - máximo 3	01	03

Leia-se:

A classificação dos candidatos será efetuada através



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1774

Página 3 de 9

da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

TRABALHADOR BRAÇAL / TRABALHADOR BRAÇAL MASCULINO / SERVIÇOS GERAIS		
ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada na função objeto da inscrição (PONTOS POR DIA)	0,02	97
Cursos de formação na área de serviços urbanos - últimos 5 anos - máximo 3	01	03

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Meridiano - SP, 23 de janeiro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº001/2025

23/01/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Meridiano, no exercício da competência conferida na Lei Municipal nº 543, de 30 de abril de 2001 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o calendário anual de reuniões ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Meridiano, para o ano de 2025, conforme abaixo:

Mês	Data	Horário
Janeiro	28/01/2025	08h15min
Fevereiro	25/02/2025	08h15min
Março	25/03/2025	08h15min
Abril	29/04/2025	08h15min
Mai	27/05/2025	08h15min
Junho	24/06/2025	08h15min
Julho	29/07/2025	08h15min
Agosto	26/08/2025	08h15min
Setembro	30/09/2025	08h15min
Outubro	28/10/2025	08h15min
Novembro	25/11/2025	08h15min
Dezembro	16/12/2025	08h15min

Art. 2º Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 23 de janeiro de 2025.
Devair Inuzor Fanelli Júnior
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1774

Página 4 de 9

Atos Administrativos

Contratos

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERIDIANO, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E AS TABELIÃS ARIANE DE CARVALHO PORTELA, RG 32.425.745-9, CPF/MF 219.656.468-08 E ELAINE DE SOUZA MATOS LEAL, RG nº 30.064.914-9, CPF/MF 223.349.228-54, DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.116.092/0001-08 com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716, Centro, em Meridiano/SP, CEP 15625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabio Paschoalinoto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 28.416.227-9, CPF/MF 260.099.068-22, com domicílio no endereço retro, doravante denominado **MUNICÍPIO**; o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na Rua da Quitanda, nº 16 - 4º andar, CEP: 01012-010, em São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, doravante denominado apenas **IEPTB – SP**, o **1º PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**, com sede na Avenida Amadeu Bizelli, n. 1.100, Centro, Fernandópolis/SP, CEP 15.600-019, inscrito no CNPJ/MF nº **51.844.603/0001-00**, neste ato representado pela Tabeliã, Srª **ARIANE DE CARVALHO PORTELA**, brasileira, viúva, tabeliã, portadora da cédula de identidade RG nº 32.425.745-9, CPF/MF 219.656.468-08, com endereço na Rua Serra dos Cristais, nº 660, Residencial Jardim Brasília, em Fernandópolis/SP; o **2º SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**, com sede na Avenida Amadeu Bizelli, n. 1.097, Centro, Fernandópolis/SP, CEP 15.600-019, inscrito no CNPJ/MF nº **07.390.435/0001-39**, neste ato representado pela Tabeliã, Srª **ELAINE DE SOUZA MATOS LEAL**, brasileira, casada, tabeliã, portadora da cédula de identidade RG nº 30.064.914-9, CPF/MF 223.349.228-54, com endereço na Rua Antonio Mendes Corado, nº 312, Residencial Antonia Franco, em Fernandópolis/SP; doravante denominados simplesmente **TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS**; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Meridiano, por seu Departamento de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1774

Página 5 de 9

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL – Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's cujo domicílio do devedor seja a cidade de Meridiano, estado de São Paulo. Caso o Apresentante tenha necessidade de envio de CDA para protesto cujos devedores tenham domicílio em outras comarcas, deverá solicitar ao IEPTB-SP a devida autorização para início desse processo. O IEPTB-SP fará a autorização e liberação do sistema para essa remessa somente após o DE ACORDO dos cartórios das comarcas solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO – O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.

Parágrafo Primeiro – O Município, por seu Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato "TXT", ou "XML". Fica estabelecido entre os cartórios da comarca e o Apresentante que a quantidade máxima diária para o envio de CDAs para protesto na comarca conveniente é de 50 (cinquenta) títulos.

Parágrafo Segundo – O envio de CDA para protesto por meio de troca de arquivo eletrônico indica que a solicitação de protesto é feita por mera indicação, ou seja, sem necessidade da apresentação de documentação física da CDA.

Pelo presente convênio o Apresentante declara desde já que a Dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Ao enviar a CDA nessas condições o Município deverá inserir a letra "G" nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará:

"O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais".

Parágrafo Terceiro – O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência, anuência para o cancelamento e cancelamento imediato) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.–SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo de confirmação e o arquivo-retorno.

Parágrafo Quarto – Os arquivos de remessa poderão ser enviados todos os dias úteis do mês, com horário máximo de envio de até 11h00.

Parágrafo Quinto – O arquivo confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.

Parágrafo Sexto – Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

Parágrafo Sétimo – Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em "layout" a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Oitavo – O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ora convenientes.

Parágrafo Nono – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1774

Página 6 de 9

Parágrafo Décimo – Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

Parágrafo Décimo Primeiro – O IEPTB-SP, responsável pelo sistema C.R.A -SP, compromete-se pela isenção de tarifas pela prestação dos serviços (Serviços Complementares) ora conveniados para a troca de arquivos entre a Prefeitura, o sistema C.R.A -SP e os tabelionatos de protesto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

Parágrafo Primeiro – O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.

Parágrafo Segundo – O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária nº 25230-1, Agência 402-2, do Banco 001 (Banco do Brasil), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

O Município poderá fazer a conferência dos valores creditados pelos cartórios pelo processamento do arquivo Retorno, para títulos que tenham a ocorrência 1 ou 7.

Parágrafo Quarto – Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverão os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) serem retirados pelo Município na sede respectiva dos Tabelionatos de Protesto de Títulos.

Parágrafo Quinto – Os valores entregues ao Município ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados etc.) para os títulos finalizados em cartório.

Parágrafo Sexto – Os Instrumentos de Protesto deverão ser retirados pelo Município na sede respectiva dos Tabelionatos de Protesto de Títulos.

Parágrafo Sétimo – O Tabelionato de Protesto deverá enviar diariamente para a C.R.A-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A-SP disponibilizará ao Município todas as ocorrências informadas, independente da conciliação de pagamentos e/ou protestos lavrados. No caso de participação de Tabelionatos de Protesto de outras Comarcas, o retorno destas informações de arquivos e/ou documentos será feito pela C.R.A-SP que efetuará as conciliações de arquivos e recebimento do valor financeiro para repasse em conta do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1774

Página 7 de 9

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO – Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverão ser apresentadas aos Tabelionatos de Protestos de Títulos competente por meio eletrônico, havendo o pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

Parágrafo Primeiro – Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado e a Prefeitura fará o pagamento das custas ao cartório.

Parágrafo Segundo – O repasse dos emolumentos aos cartórios deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base no período de 01 a 31 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PROTESTO A PEDIDO DO MUNICÍPIO: Em se tratando de requerimento de solicitação de cancelamento do registro de protesto feito pelo Município, os emolumentos e demais despesas serão devidas na integralidade, conforme o estabelecido na tabela IV – Dos Tabelionatos de Protesto de Títulos anexa à Lei Estadual Paulista 11.331/2002 vigente à época da prática do ato, de acordo com as condições abaixo:

- a) Para CDA já protestada com a constatação de remessa indevida pelo Município e/ou cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, será enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição "103 a 103" contendo a letra "P".

Nesta condição o cartório efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO, e enviará o arquivo retorno com a ocorrência "P" que confirma o cancelamento efetivado, informando também o valor dos emolumentos devidos ao cartório no campo apropriado do layout do arquivo.

Com base nas informações do arquivo retorno, a Prefeitura efetuará o pagamento dos emolumentos devidos aos cartórios, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

- b) Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, poderá ser enviado um arquivo de Anuência para o cancelamento de Protesto:

Anuência enviada por arquivo do tipo "AC", será disponibilizada diretamente na tela do cartório. Para títulos com arquivo do tipo "AC" o cartório deverá enviar para C.R.A-SP arquivo retorno com ocorrência "X", na forma habitual, que representa o recebimento da anuência pelo cartório. Nesse caso a C.R.A-SP enviará ao Apresentante o arquivo retorno com a ocorrência "X" para que o apresentante registre em seu sistema o envio da Anuência para o cancelamento do protesto.

Com a Anuência para o cancelamento enviada, o cartório aguardará o pagamento dos emolumentos pelo interessado para efetivar o cancelamento do protesto. Efetivado o cancelamento, o cartório deverá enviar para a C.R.A-SP o arquivo retorno com a ocorrência "A", e a C.R.A-SP enviará ao Apresentante o arquivo retorno também com a ocorrência "A" para que o Apresentante registre em seu sistema o cancelamento do protesto do título.

- b.1) – Para títulos com anuência de cancelamento enviada pelo Apresentante, este deverá orientar o devedor para que compareça em cartório para pagamento de emolumentos e cancelamento do protesto.

Esse pagamento e solicitação de cancelamento também poderá ser feito pelo devedor diretamente no site Cenprot-SP – www.protestosp.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1774

Página 8 de 9

Parágrafo Primeiro – O repasse dos emolumentos aos cartórios, disposto no item “a”, deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base nos arquivos enviados pelos cartórios no período de 01 a 31 de cada mês.

Parágrafo Segundo – O disposto no item “b” valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.

Parágrafo Terceiro – Os arquivos do tipo CP (cancelamento imediato de protesto) AC – Anuência para o cancelamento do Protesto e DP – Desistência de Protesto) poderão ser enviadas pelo Município até as 16h00.

CLAUSULA SÉTIMA – Nas condições da Cláusula Sexta, item “B”, fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.

Parágrafo Único – Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nos itens “a” e “b”, da Cláusula Sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de Anuência ou de Cancelamento imediato de protesto.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, para fins de pagamento de emolumentos será de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato “TXT” ou “XML”, contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:

- Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;
- Ocorrência 2 - protestos lavrados;
- Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;
- Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;
- Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;
- Ocorrência A - cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do Município;
- Demais ocorrências constantes do layout de arquivo

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1774

Página 9 de 9

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

Parágrafo Único – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Município de Meridiano, 05 de dezembro de 2024.

Fábio Paschoalinoto
RG: 28.416.227-9 / CPF 260.099.058-27
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Fábio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE FERNANDÓPOLIS / SP
Ariane C. Portela - Tabeliã

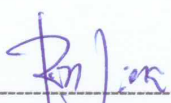
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE
FERNANDÓPOLIS/SP
Ariane de Carvalho Portela
Tabeliã

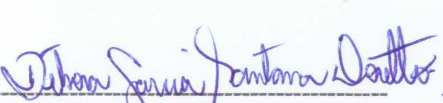
2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS FERNANDÓPOLIS - SP
Elaine de Souza Matos Leal
TABELIÃ

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Elaine de Souza Matos Leal
Tabeliã

INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO
José Carlos Alves
Presidente

Testemunhas:

1) 
Nome: Reginaldo Jose de Oliveira
RG: 26.849.127-6

2) 
Nome: Débora Garcia Santana Doretto
RG: 40.200.927-7